



SANCIONADA

Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

22/12/2021

AUTOGRAFO

LM

LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2021

DE ____ DE ____ DE 2021

Presidente

APROVADO

M

Presidente

DISPÕE: "INSTITUI O AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei, os agentes políticos.

Art. 2º. O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** instituído por esta Lei, terá como beneficiário o Servidor Público do Quadro de Pessoal Permanente – Efetivo, comissionado e/ou cedidos, que tenha vencimento básico mensal de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

- a) Durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, por licenças ou faltas injustificadas.
- b) Durante o gozo de férias.

Art. 4º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- I. Tem natureza meramente indenizatória;
- II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
- III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

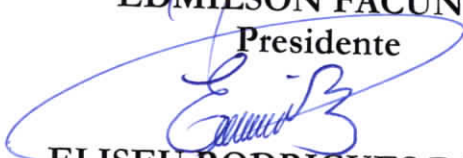
Art. 5º. O auxílio alimentação não poderá acumular com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Lei específica atendendo à legislação pertinente.

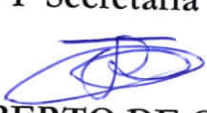
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, produzindo efeitos financeiros à partir de sua publicação.

Alto Paraíso/RO., ____ de ____ de 2021.


EDMILSON FACUNDO
Presidente


ELISEU RODRIGUES BATISTA
Vice-presidente


ELISSANDRA SILVA QUEIROZ
1ª Secretária


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário